

SUPLEMENTO

Núm. 297

Quarta-feira, 25 de Dezembro de 1940

Ano 50,6

O Diário Oficial

NUMERO DO DIA . . . 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N.º 11.701 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Dispõe que se observe, na execução do orçamento do Estado para 1941, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições

Decretal

Artigo 1.º — Na execução do orçamento do Estado, para o exercício de 1941, será observada a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1940

ADHEMAR DE BARROS MARIO ROLIM TELLES

**TABELAS EXPLICATIVAS DA RECEITA E DA DESPESA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO
DE 1941, ANEXAS AO DECRETO N. 11.639**